

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 67/56

Assunto Altera vencimentos de operários municipais

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

28-9-56

Primeira Discussão

Rejeitado em 6-5-57 Claudio Demard.

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: A publicação no Bragança Jornal em 26-11-956

**REJEITADO**  
Lei 5-57  
19 57  
Sala das Sessões  
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em



## EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 28-9-1956

PROJETO DE LEI Nº 222

Projeto de Lei nº 222

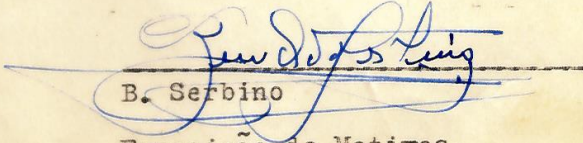
Dispõe sobre alteração de vencimentos de operários Municipais.

Artigo 1º) - Os operários da Prefeitura Municipal, que trabalham nos caminhões de remoção de lixo da cidade, bem como aqueles que executem serviços na desobstrução de esgotos, ficarão com os seus vencimentos acrescidos de 30% (Trinta por cento), a título de risco de saúde.

Artigo 2º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei, ficará o poder Executivo autorizado a complementar a verba própria, sendo o recurso necessário, coberto com o excesso de arrecadação.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

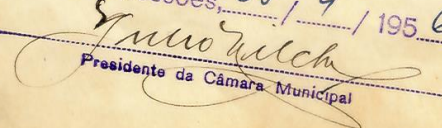
Sala das sessões em 28/9/1956

  
B. SerbinoExposição de Motivos.

Será apresentada oportunamente.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/9/1956

  
Presidente da Câmara Municipal



Comissão de Justiça, etc...

Para relatar o vereador Dr. J. B. Toledo  
lme e, em 11-10-56 - ~~de~~ p. ~~de~~ - Pres.

O projeto apresentado é legal, no entre-  
tanto, acho excessivo o aumento sobre risco  
pretendido. Apresento emenda ao art. 1.<sup>o</sup>  
~~de~~ concedendo ~~ao~~ aumento de 10 (dez) por cento  
sobre o pretendido, passando a ter  
a seguinte redação: ~~ficam~~ <sup>ficam</sup> os operários  
da Prefeitura Municipal, que trabalham  
na remoção de lixo e desobstrução de esgo-  
tos da cidade, aumentado nos seus orde-  
nados, <sup>em</sup> "Dez" 10 por cento, a título de  
risco de saúde.

Em 23-1-56

Atlemy

J. B. Toledo

Comissão de Finanças

Discordo do projeto apresentado, não quanto  
ao seu mérito, mas quanto à forma. Os  
operários que prestam serviços na coleta de  
lixo e desobstrução de esgotos, ~~perigosos e insalubres~~  
naunter, ~~expostos~~ ainda, permanentemente, a  
infecções, têm por lei, assegurado um  
acréscimo, ~~que~~ sobre o salário anual. Cumpre  
o executivo o que a ~~consolidação~~ <sup>consolidação</sup> das leis  
do trabalho, <sup>ou a jurisprudence</sup> estabeleceu, com relação aos  
mesmos e ~~estará~~ <sup>estará</sup> sanada esta falha  
do serviço municipal.

Outrossim, a verba indicada é de carácter  
aleatório, e se há direitos a resguardar, deve  
existir recursos para tanto. Se outra forma  
o projeto em curso, não preencheria a



sua finalidade de, nobre e justa. Sou pela rejei-  
 cao, lembrando a Edilidade de que na votacao or-  
 camuntaria, fique assegurado a esse grupo de  
 operarios, a remuneracao legal.

Sala das sessões 7/11/56  
 Rolfus Ferreira Lacerda - presidente  
 [Signature] - membro

o projecto apresentado e' de ordem de organisação.  
 Portanto, sobre o mesmo, trata-se de  
 uma medida administrativa. De acordo com o art. 15  
 do Regulamento do Município de São Paulo, a  
 administração municipal tem o dever de  
 cumprir as obrigações legais, administrativas e  
 de ordem pública, a fim de assegurar a  
 normalidade da vida municipal. Não cabe,  
 portanto, a intervenção do Conselho Municipal  
 de Educação, pois se trata de uma medida  
 de natureza administrativa e não de  
 interesse pedagógico.

3-53-7-20  
 [Signature]

[Signature]

O Conselho Municipal de Educação tem a honra de  
 receber o presente relatório e, em  
 conformidade com o art. 15 do Regulamento do  
 Município de São Paulo, deliberar sobre o  
 mesmo. Desta forma, o Conselho Municipal de  
 Educação, por unanimidade, resolveu rejeitar o  
 presente relatório e não intervir no processo  
 administrativo que versa sobre a remuneração  
 dos professores de ensino fundamental do  
 Município de São Paulo.